



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Gerenciamento dos Convênios

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 22/2026

Processo SEI nº 0002291-46.2025.4.06.8001

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1680521 PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NAS INSTALAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ nº 05.452.786/0001-00, neste ato representada por JOSÉ CARLOS MACHADO JUNIOR, Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 4º, inciso V, alínea "k" da Resolução CJF nº 079, de 19 de novembro de 2009 e pela Portaria Diref nº 34, de 09 de março de 2016, doravante denominada **CONCEDENTE** e, de outro lado a **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, inscrita no CNPJ 33.621.384/0575-79, com sede na Rua Celina Lisboa Frederico, Nº 142, Bairro Centro, Unaí-MG – CEP 38610-041, legalmente representada por seu Diretor, FREDERICO ANDRADE MAURICIO, já qualificado nos autos, resolvem, nos termos da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Resolução nº 208, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Nacional, da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, aplicável por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, aprovado pela Resolução Presi n. 14, de 6 de outubro de 2022, e demais disposições regulamentares aplicáveis, celebrar o presente ACORDO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo propiciar a alunos de cursos de graduação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, regularmente matriculados e com frequência efetiva, a realização do estágio nas instalações da CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro - O presente Acordo é vantajoso para a Administração Pública na medida em que possibilita o fortalecimento das atividades institucionais sem geração de despesas adicionais ao erário, amplia a capacidade operacional do órgão, gerando maior celeridade e melhor organização do fluxo de trabalho e aprimora a prestação dos serviços à sociedade, atendendo aos princípios do interesse público, da economicidade, da vantajosidade, da eficiência administrativa e do acesso à justiça.

Parágrafo Segundo – O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer

natureza com a CONCEDENTE, nos termos do artigo 3º da Lei 11.788 de 25/09/2008.

CLAUSULA TERCEIRA – Sobre as atividades de estágio, objeto deste Acordo, não haverá transferência de recursos financeiros, os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes não sofrerão alteração na sua vinculação, conforme Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, aplicada por analogia.

CLÁUSULA QUARTA – O estágio dar-se-á nas áreas jurisdicionais como Secretaria, Gabinete e Atendimento, com a prestação dos serviços de análise e acompanhamento processual, movimentação processual, atermação e atendimento ao público.

CLÁUSULA QUINTA – A formalização do estágio efetivar-se-á mediante TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO, a ser firmado entre a CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo Único – O ESTAGIÁRIO obrigará-se-á, mediante TERMO DE COMPROMISSO, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas para os servidores da CONCEDENTE, especialmente aquelas que resguardem o sigilo e as informações a que tenham acesso, em decorrência do estágio.

CLÁUSULA SEXTA – A duração do estágio observará o limite de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de ESTAGIÁRIO portador de necessidades especiais.

Parágrafo Único – O estágio encerrar-se-á, incontinenti, quando da conclusão ou interrupção do curso ou desligamento do aluno da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SÉTIMA – O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

- a) automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;
- b) de ofício, no interesse do órgão ou por comprovação de falta de aproveitamento satisfatório no estágio ou na INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- c) a pedido do estagiário;
- d) por descumprimento de obrigação assumida no TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;
- e) por falta ao estágio sem motivo justificado, por três dias consecutivos ou cinco intercalados, no período de 1 (um) mês;
- f) por interrupção ou conclusão do curso na INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- g) por óbito;
- h) por conduta incompatível com a exigida pela CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “c”, “d”, “e” e “h”, a CONCEDENTE comunicará o fato à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, num prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo – Na hipótese da alínea “f” da Cláusula Sétima, a Instituição de Ensino comunicará o fato à CONCEDENTE no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA OITAVA – Será de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais a atividade de estágio, em horário estabelecido pela CONCEDENTE, de modo a não causar

prejuízo às atividades discentes do estagiário.

CLÁUSULA NONA – A duração do estágio será estabelecida pela CONCEDENTE e pela IES levando em consideração o limite máximo de 02 (dois) anos, exceto para portador de deficiência, determinado pelo artigo 11, da Lei 11.788/2008, devendo ficar bem definido no Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos termos do art. 9º da Lei 11.788/2008, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor dos acadêmicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A INSTITUIÇÃO DE ENSINO se compromete a:

- a) contratar em favor do ESTAGIÁRIO, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;
- b) indicar professor orientador como responsável pelo acompanhamento das atividades do ESTAGIÁRIO;
- c) exigir do educando apresentação periódica em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório de atividades;
- d) informar à CONCEDENTE, sempre que solicitado, a situação escolar do aluno;
- e) comunicar a CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONCEDENTE se compromete a:

- a) proporcionar ao educando condições materiais relativas às normas vigentes de saúde e segurança do trabalho;
- b) designar um servidor de seu quadro de pessoal para supervisionar, orientar e acompanhar até 20 (vinte) estagiários simultaneamente;
- c) celebrar, com os estagiários, os TERMOS DE COMPROMISSO, vinculados a este instrumento;
- d) por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de estágio e da avaliação de desempenho;
- e) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) acompanhar a frequência dos estagiários;
- g) reduzir em pelo menos 02 (duas) horas a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário, conforme cronograma fornecido pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- h) celebrar TERMO DE COMPROMISSO com o educando e com a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais

como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O estágio não poderá, em nenhuma hipótese, substituir atividades típicas de cargos efetivos, funções comissionadas ou terceirizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O prazo de duração do ACORDO é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado e prorrogado, mediante Termo Aditivo, ou rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – A alteração ou encerramento antecipado deste ACORDO não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A partes acordantes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes ou de pessoas regularmente designadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Após a assinatura, o presente ACORDO será publicado, conforme disposto no art. 91, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo:

a) Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes acordantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – É competente o Foro Federal da cidade de UNAÍ para dirimir qualquer questão proveniente deste ACORDO, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

Unaí/MG, data do sistema.

JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR
Juiz Federal Diretor do Foro da
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS

FREDERICO ANDRADE MAURICIO
Diretor
CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Machado Júnior, Diretor do Foro**, em 23/03/2026, às 11:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Andrade Maurício, Usuário Externo**, em 24/03/2026, às 12:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1680521** e o código CRC **AE2799A7**.